SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 022, de 23 de maio de 1983

Altera a TSIB e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que o consta do processo SUSEP nº 001-8111/82;

R E S O L V E:

1. Incluir na rubrica 436-POSTOS DE SERVIÇO, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, a seguinte Nota:

"Entende-se como Posto de Serviço o estabelecimento pertencente ou não às Companhias Distribuidoras de Petróleo, destinado, exclusivamente, a fornecimento de combustível, e suas dependências necessárias à limpeza e lubrificação de veículos, localizadas no mesmo recinto do estabelecimento".

2. Excluir, da mesma rubrica, a expressão entre parênteses ("limpeza de automóveis e fornecimento de gasolina ou óleo") que figura em seu título.

3. Estender, a todos os postos de serviço, independentemente de sua propriedade, a taxa única de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), relativa à cobertura básica de incêndio, desde que possuam depósitos de inflamáveis em tanques subterrâneos providos de bomba, observado o conceito de POSTO DE SERVIÇO para efeito da TSIB, constante da Nota da rubrica 436.

4. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALÍPIO CÔRTES XAVIER BASTOS
Superintendente, em exercício